

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.882, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, das pessoas que entrarem ou saírem do território nacional.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relator: Deputado Capitão Assunção

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Deputado Celso Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro das pessoas que entram e saem do território nacional.

O projeto de Lei conta com quatro artigos, estando a referida obrigatoriedade prevista em seu artigo 1º. O artigo 2º enumera os dados que devem constar do registro e o artigo 3º dispõe sobre o armazenamento dos registros em banco de dados a ser disponibilizado para consulta de órgãos públicos afetos.

O autor informa em sua justificção que a proposição foi baseada em projeto de lei apresentado pela ex-Deputada Laura Carneiro, ora arquivado, e ressalta que os fundamentos para essa iniciativa anterior – a escalada do crime transnacional, em particular o narcotráfico e o terrorismo, a evasão de divisas e de recursos da biodiversidade, a exploração sexual e o tráfico ilícito de mulheres – infelizmente permanecem presentes nos dias atuais.

Nesse contexto, assinala que se torna imprescindível que o país conte com um banco de dados com informações que permitam monitorar o trânsito de estrangeiros pelo território nacional, viabilizando instrumento valioso no combate às modernas técnicas utilizadas pelos criminosos, que se valem de brechas nas legislações nacionais e de falhas de comunicação entre órgãos estatais responsáveis pela defesa nacional e segurança pública.

Durante o período regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei em comento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com a propagação das novas tecnologias e da globalização, o crime organizado aumentou os seus tentáculos, diversificando suas atividades ilegais e ampliando sobremaneira as suas ações nos países em que atuam.

Vê-se com bastante temor o crescimento vertiginoso de modalidades criminosas como o tráfico de seres humanos, o tráfico de armas e munições, de veículos furtados ou roubados, de recursos naturais, de obras de arte, de materiais que contribuem para a destruição da camada de ozônio, de lixos perigosos, de animais e vegetais da fauna e flora nativa e de órgãos humanos. Acrescente-se a essas modalidades o rapto para obtenção de resgate.

Da mesma forma que as novas tecnologias proporcionaram maior comodidade e versatilidade ao ser humano, também trouxe um aperfeiçoamento das relações criminosas internacionais, tornando-as mais flexíveis e dinâmicas.

Compete a nós legisladores debatermos e propiciarmos novas legislações para evitarmos a obsolescência e a lentidão frente à adaptação contumaz e diuturna do crime transnacional, que, sem regras, avança aceleradamente, fortalecido pelos vultosos lucros obtidos pela ampliação de suas atividades criminosas além fronteiras.

Adotar o planejamento estratégico legislativo nessas ações ilícitas transnacionais, reforçar a capacidade de aplicação da lei, além da ampliação da já existente cooperação internacional asfixia extraordinariamente o crime que ultrapassa os limites da nacionalidade.

Vivemos um novo tempo de Brasil. Um país que se agiganta e prospera. Vejamos um pequeno retrospecto: nosso Brasil foi o último a entrar na crise financeira e um dos primeiros a sair dela. Quem imaginaria que um dia teríamos assento na mesa de decisões do FMI? Pois hoje, além de credores do Fundo monetário Internacional, temos poder nas decisões econômicas dos grandes países.

Reporto-me nesse instante à riqueza do pré-sal, que acentuará nas próximas décadas o aumento do fluxo de pessoas entre as nossas fronteiras. Diante desse cenário deixaremos de planejar estrategicamente ações palpáveis para esse aumento de fluxo e conseqüente aumento de transações ilícitas transnacionais?

Compensa nesse diapasão refletirmos sobre o milenar general Sun Tzu: “Aquele que ocupa o campo de batalha por primeiro e espera o inimigo estará descansado; aquele que chega depois e se lança na batalha precipitadamente estará cansado.”

Nobres pares cabe a nós meditarmos e precavermo-nos sobre os cenários mais sombrios das próximas décadas. Mas a realidade cada vez mais incômoda das atividades ilegais da transnacionalidade está acontecendo agora.

Temos que ser céleres. Descrevo a seguir, projeto de cooperação técnica internacional firmado com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC). Projeto FS/BRA/01/R18, que no período de 2001 a 2005, nosso país executou um projeto piloto de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Atuando pioneiramente em estados estratégicos como Goiás e Ceará, por serem locais de origem de grande parte das vítimas desse crime; Rio de Janeiro e São Paulo, por possuírem os principais aeroportos internacionais do país. Pois bem, nesse tempo transcorrido, uma das ações prioritárias, das quatro temáticas

desenvolvidas, envolveu exatamente a construção de um banco de dados nacional sobre o tema, gerenciado pelo Ministério da Justiça.

Das modalidades ilícitas destacadas, dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) afirmam que as redes criminosas lucram com o tráfico de seres humanos US\$ 30 mil por pessoa aliciada, perfazendo ao ano um total de US\$ 9 bilhões.

Essa estatística identifica as principais características das pessoas aliciadas, os países com maior número de vítimas e os destinos mais freqüentes. Tal modalidade de infração transnacional só perde em rentabilidade para o comércio ilegal de drogas e armas. Mas com um agravante: a venda de seres humanos não é dissociada do comércio de entorpecentes.

Segundo o UNODC, 83% dos casos de tráfico de seres humanos atingem mulheres, e, pasmem, 48% menores de 18 anos.

Em 92% dos casos analisados, a principal finalidade do tráfico de pessoas, é para servirem à exploração sexual.

Indo um pouco mais além, para nos acercarmos da importância fulcral em se regulamentar a entrada e saída de pessoas em nossas fronteiras, detalho agora outra modalidade de transgressão transnacional que é o tráfico de órgãos, tecidos e células. Pesquisadores da ONU avaliam que de 5 a 10% dos transplantes de rim feitos anualmente no mundo sejam advindos do tráfico de órgãos, tecidos e Células.

O próprio estudo recomenda uma distinção entre o tráfico de órgãos e o tráfico humano com o objetivo de retirar órgãos, haja vista que tal atitude evitaria “confusões legais e científicas, além de facilitar o combate aos crimes”.

Esse ‘turismo de transplante’, está se destacando principalmente em nações cujos sistemas de saúde e de justiça não possuem mecanismos de proteção às possíveis e futuras vítimas.

A preocupação também é transnacional. E tem que estar fazendo parte das nossas ações planejadas de controle de entrada e saída de pessoas em nosso país. Agora, temos que olhar para o retrovisor para planejarmos o nosso futuro.

Argumentar que o controle carecerá de falta de recursos econômicos e técnicos já não faz parte da nossa mentalidade. O aprimoramento de

sistemas para controlar a entrada e saída no país tem que ser uma de nossas constantes até chegarmos num nível de excelência invejável ao mundo.

Vejam o exemplo do que representa a exploração em áreas do pré-sal por parte da Petrobrás. Será que Monteiro Lobato imaginaria que o Brasil algum dia viesse a deter o domínio de exploração de petróleo em águas profundas?

Reporto-me à sabedoria do provérbio japonês “até a jornada de mil milhas começa com um pequeno passo.” , na medida em que nessa data, estamos para aprovar um controle em forma de cadastro, que é o primeiro passo, mas temos capacidade de, dentro em breve, efetuarmos cadastros mediante impressões digitais ou em um cadastro eletrônico com dados biométricos de qualquer um que entre ou saia do país.

O controle das entradas e saídas das pessoas é crucial, mas principalmente para conter o “tsunami” do crime transfronteiriço.

A implementação de um sistema cadastral para registrar a entrada e saída de pessoas nas nossas fronteiras é factível, é investimento.

É imprescindível que nós, congressistas, trabalhemos para legislarmos em prol de um sistema de segurança que proporcione a todos uma ferramenta verificadora de quem entra e sai do nosso país.

Por último, faço um parafrasear do Nobre Deputado Raul Jungmann ao afirmar que o Brasil precisa sair do ‘faz-de-conta que é suicida’, numa referência à portaria que cria o Núcleo do Centro de Coordenação das Atividades de Prevenção e Combate ao Terrorismo. Diante das “responsabilidades continentais”, o Brasil não pode mais se apeguar. Conforme o ilustre parlamentar, o papel do Brasil “deve ser o de protagonista neste novo cenário”. Nosso atuante congressista é enfático em afirmar que “o Brasil carece de legislação específica, o que se faz necessário e urgente diante do pleito de se conseguir assento no Conselho de Segurança da ONU”.

A comunidade internacional tem procurado reagir ao avanço dos chamados crimes transnacionais por meio da evolução do direito internacional penal, contando sobretudo com a cooperação entre os países, bem como da adequação das legislações nacionais, da qual dá exemplo a iniciativa em comento do Nobre Deputado Celso Russomano.

A presente proposição refere-se ao controle do movimento de nacionais e de estrangeiros pelos pontos de entrada e saída da nossa nação, ou seja, trata-se de questão de segurança pública, que se inclui no rol de atribuições do Ministério da Justiça, especificamente do seu Departamento de polícia Federal.

A proposta ora sob análise, portanto coaduna-se com as iniciativas da comunidade internacional no combate ao crime organizado. Assim, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CAPITÃO ASSUMÇÃO
Relator